

LEI

N.º 1.894/2003

“Dispõe sobre a municipalização do carnaval fora de época de Aquidauana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Fica criado no Município de Aquidauana o carnaval fora de época denominado “Micareta do Pantanal”, que será realizado anualmente no mês de setembro, na Avenida Dr. Sabino, que ficará sujeito aos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica criado no âmbito municipal, a Comissão Gestora do Carnaval de Aquidauana – CGCA, com poderes de fiscalizar, autorizar a realização geral do carnaval fora de época e analisar os projetos e as propostas dos candidatos à representação do evento, a carta de intenção e documentação dos organizadores, a planilha estimativa de preço e de público e demais documentos pertinentes para realização do evento.

§ 1º - Constituem o quadro da Comissão Gestora do Carnaval de Aquidauana:

- a – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c – 02 (dois) representantes da Imprensa;
- d – 01 (um representante da Associação Comercial e Industrial de Aquidauana e Anastácio.

§ 2º - O Presidente, O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos através de eleição direta entre os membros do CGCA;

§ 3º - A nomeação dos integrantes do CGCA será mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Micareta do Pantanal, o comércio de ambulantes, o estacionamento em local público e as concentrações do evento em lanchonetes, bares, padarias e similares realizadas durante o carnaval fora de época em nosso Município deverá

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

ser requerida diretamente pelo organizador do evento, proprietário ou responsável legal do estabelecimento comercial junto a Comissão Gestora do Carnaval de Aquidauana – CGCA, que autorizará o Poder Executivo a expedir o competente Alvará Municipal, apresentando em anexo ao requerimento os documentos previstos no anterior artigo 2º.

§ 1º - O Poder Executivo não poderá expedir alvará de funcionamento e liberação de qualquer atividade relacionada com o carnaval fora de época, sem autorização da maioria dos membros do CGCA;

§ 2º - A Prefeitura poderá, por Decreto, designar locais que serão utilizados para o funcionamento de estacionamentos, concentrações, comércio de ambulantes, atividades culturais, instalação de banheiros químicos, seguranças e as ruas que poderão ficar fechadas durante a realização do evento;

§ 3º - Os ambulantes deverão ser cadastrados junto a Comissão Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias da realização do evento e os comerciantes deverão requerer o fechamento da rua, com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 4º - As entidades sem fins lucrativos estabelecidas em nosso Município terão preferência na escolha dos locais do comércio de ambulante e dos locais destinados para estacionamentos;

§ 5º - Fica proibida a instalação de qualquer barraca ou comércio de ambulante na frente da Estação Rodoviária entre a Rua Estevão Alves Corrêa e a Avenida Dr. Sabino.

Art. 4º - A Comissão Gestora do Carnaval de Aquidauana – CGCA, poderá designar fiscais para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 06 DE NOVEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal